



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Julho de 2023

CARJANE TRANSPORTES LTDA.


INCIDENTE PROCESSUAL n.º 5003479-42.2020.8.21.0037

RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 5001108-08.2020.8.21.0037

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUGUAIANA/RS

JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Sumário

- 01** Considerações iniciais
 - 02** Cronograma Processual
 - 03** Informações sobre a Recuperanda
 - 04** Estrutura do Passivo
 - 05** Plano de Recuperação Judicial
 - 06** Considerações Finais
 - 07** Anexos
- 

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa CARJANE TRANSPORTES LTDA., ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **julho de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

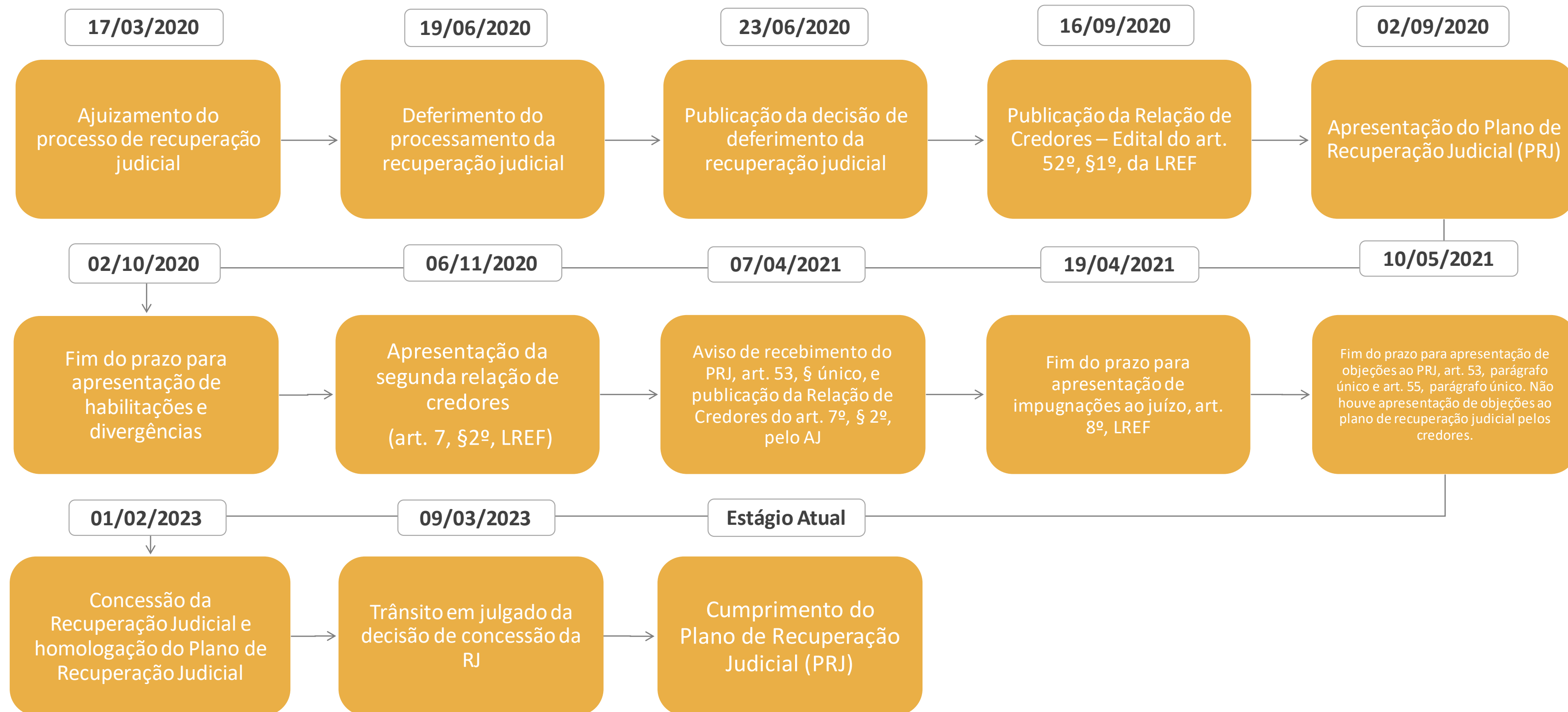
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS.

02. Cronograma Processual

Carjane Transportes LTDA.



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

Originalmente, a empresa Recuperanda tinha por escopo apenas o transporte de passageiros com ônibus de turismo; posteriormente ingressou no ramo de transporte de cargas em âmbito regional e internacional. Sua origem remonta basicamente à experiência de sua fundadora no setor, aproveitando-se da localização de sua sede, na fronteira oeste, para prestar serviços de transportes para os países da América do Sul, em especial, Argentina, Chile, Peru e Uruguai.



Razão Social: Carjane Transportes LTDA.



CNPJ: 09.606.655/0001 - 82



Sede: Avenida Senador Silveira Martins, nº 170,
Bairro Salso de Baixo, Uruguaiana/RS



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária
Limitada



Capital Social: R\$ 132.000,00

Quadro Societário

Carjane Transportes LTDA.

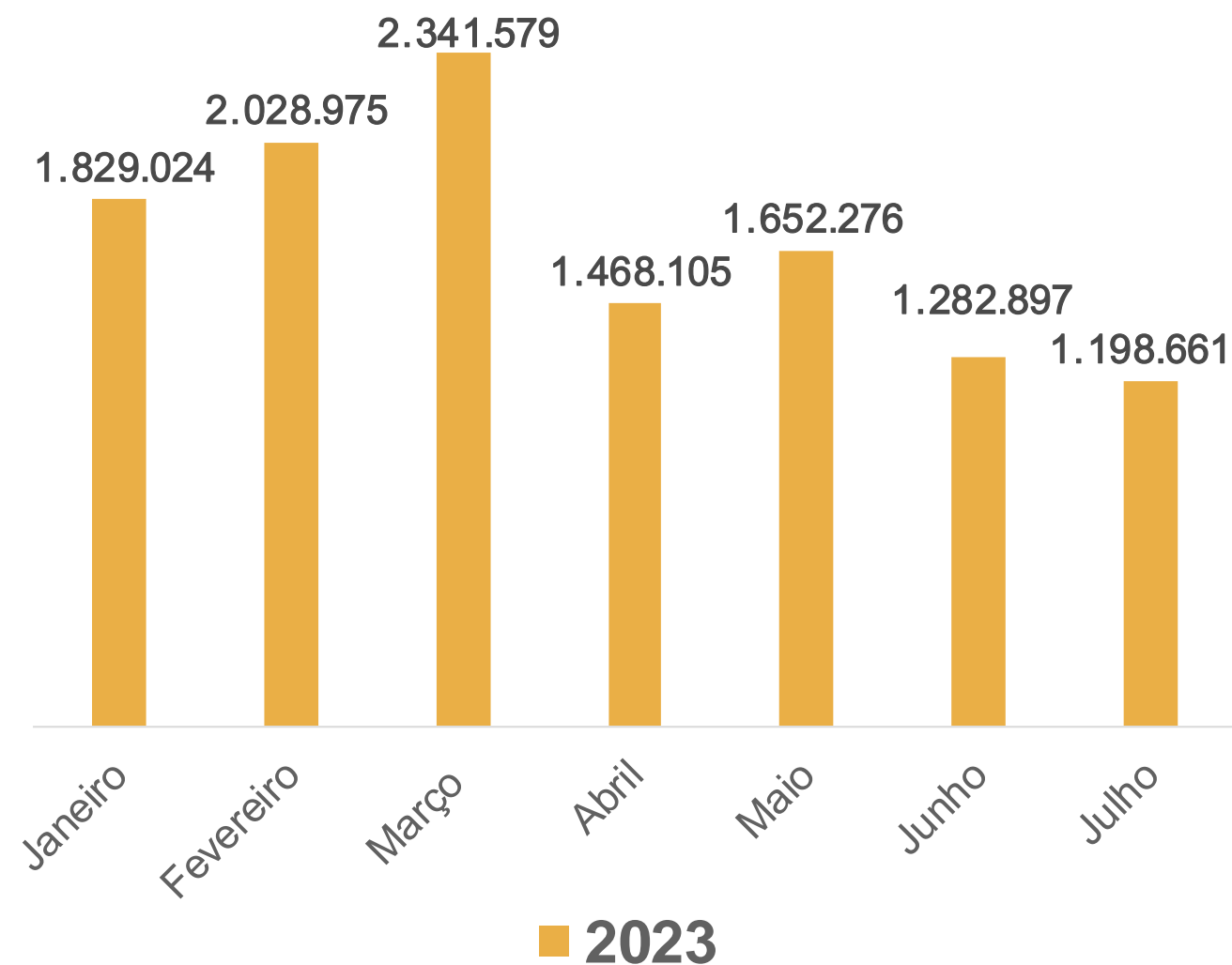
Jane Elizete Silva Grillo
(100%)

03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

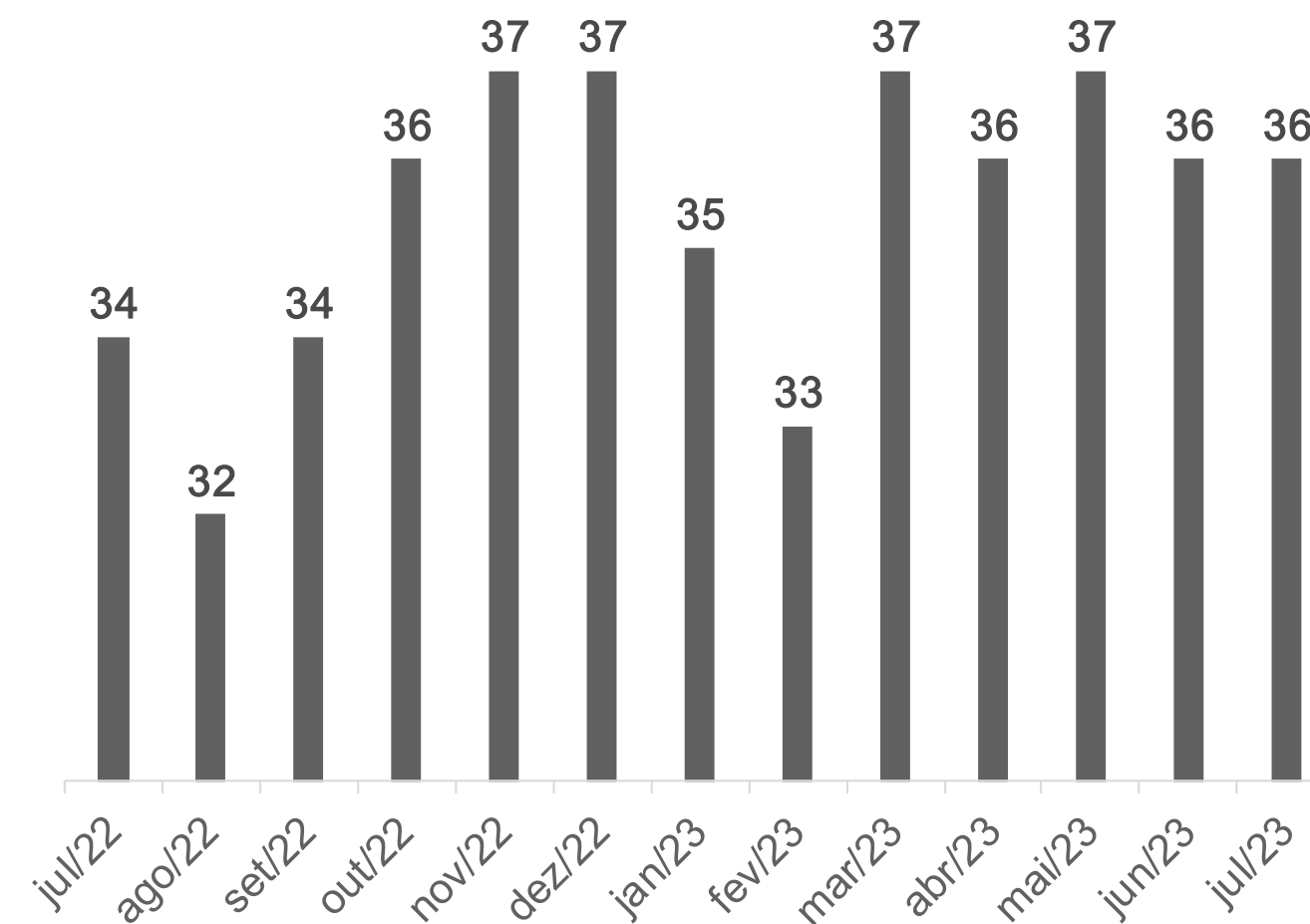
Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora no período compreendido entre janeiro e julho/2023. Os valores do gráfico estão apresentados em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. **Destaca-se que todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **14 de setembro de 2023** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

| Cartório | Cidade | Nº de Títulos | Valores |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS | URUGUAIANA/RS | 4 | R\$ 27.459,39 |
| TOTAL | | 4 | R\$ 27.459,39 |

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora é ré. Abaixo, apresenta-se as informações disponibilizadas pelos representantes da empresa.

| Classe da Ação | Nº do Processo | Valor de Causa |
|--------------------------|---------------------------|----------------|
| Procedimento Comum Cível | 5004130-06.2022.8.21.0037 | R\$ 58.792,00 |
| TOTAL | | R\$ 58.792,00 |

Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de julho/2023, foi possível identificar que as **obrigações com salários, contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas foram quitadas até dezembro/2022.



Entre os meses de junho e julho/2023, não foi registrada nenhuma venda de **Ativo Imobilizado**.

Contudo, é essencial ressaltar que houve uma **compra** contabilizada no balancete do mês de julho/2023, referente à compra de veículo, no valor de R\$ 68 mil.

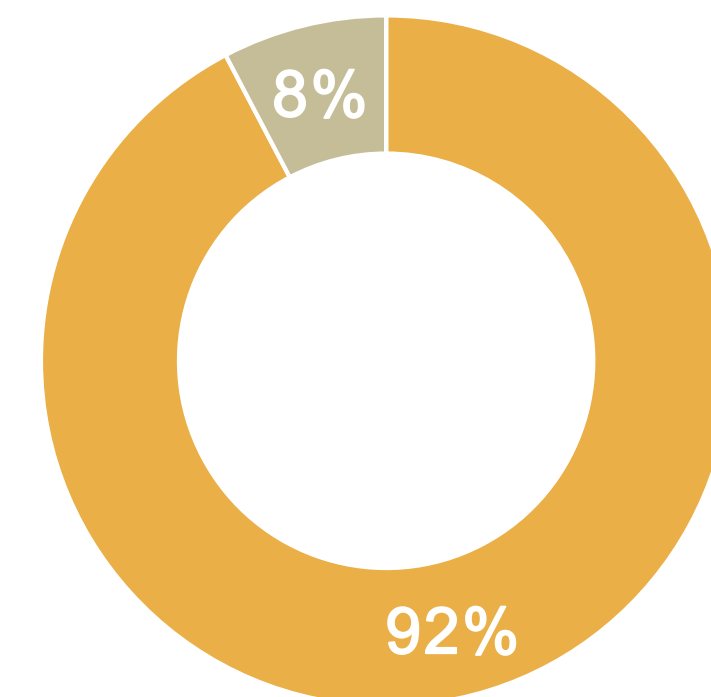
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 785.444,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe III - Quirografários

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|----------|-------------|
| | | VALORES | NÚMERO | PERCENTUAL |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 1.111.464 | R\$ 724.954 | 6 | 67% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 0 | R\$ 0 | - | 0% |
| Classe III - Quirografários | R\$ 717.656 | R\$ 60.490 | 3 | 33% |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 0 | R\$ 0 | - | 0% |
| TOTAL | R\$ 1.829.120 | R\$ 785.444 | 9 | 100% |



A lista atual é composta por 9 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|--|-------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Classe I - Trabalhistas | FLÁVIO RICARDO SOARES MUNIZ BARRETO | R\$ 334.769 | 42,62% |
| Classe I - Trabalhistas | EDISON LUIZ MARQUES | R\$ 185.707 | 23,64% |
| Classe I - Trabalhistas | NAIRES JESUS DA SILVA RODRIGUES | R\$ 169.364 | 21,56% |
| Classe III - Quirografários | HDI SEGUROS S/A | R\$ 42.285 | 5,38% |
| Classe I - Trabalhistas | RICARDO OTÁVIO SOARES | R\$ 14.015 | 1,78% |
| TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES | | R\$ 746.140 | 100,00% |

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

| Natureza do Tributo | jul/23 | % |
|---------------------------|-------------------------|----------------|
| IR/CSLL | R\$ 230.897,38 | 19,29% |
| PIS/COFINS | R\$ 2.819,78 | 0,24% |
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 624.901,60 | 52,20% |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 49.873,72 | 4,17% |
| INSS | R\$ 240.170,16 | 20,06% |
| FGTS | R\$ 37.853,29 | 3,16% |
| IRRF | R\$ 10.707,40 | 0,89% |
| TOTAL | R\$ 1.197.223,33 | 100,00% |

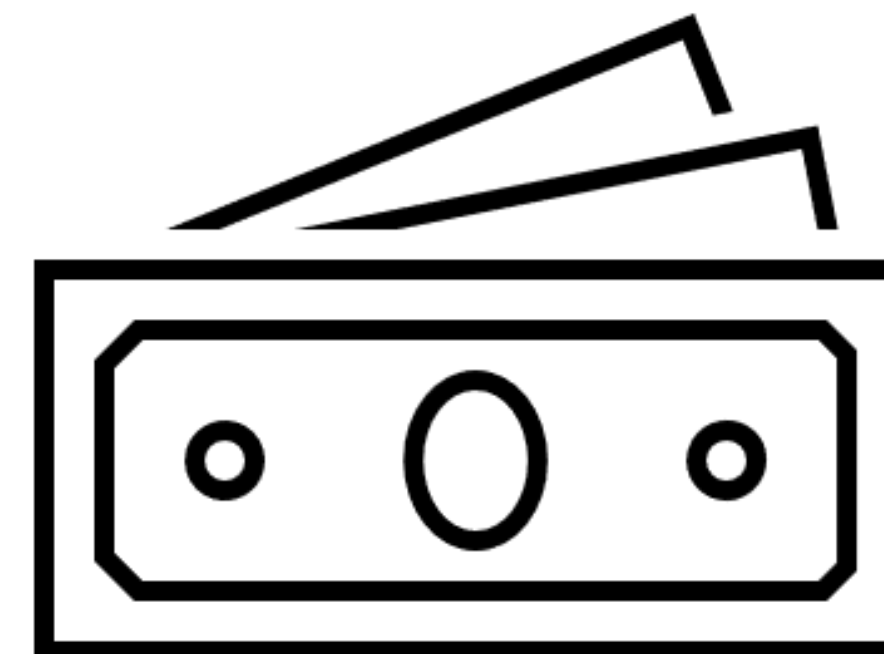
Primeiramente, destaca-se que todos os valores acima foram coletados do balancete contábil do mês de julho/2023.

Ainda, com base na consulta realizada no dia 14 de setembro de 2023, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que **não há valores inscritos em Dívida Ativa**. Contudo, conforme apontado no quadro acima, observa-se que ainda há valores contabilizados como “dívida ativa”. Tal situação foi ocasionada, provavelmente, pela falta de ajuste contábil.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Os representantes da Devedora informaram, via e-mail, que não há valores extraconcursais.



05. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento








Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pela Recuperanda nos autos:

| CLASSE | SUBCLASSE | MESES DE CARÊNCIA | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO |
|---------------|---|-------------------|---------|--|------------------------------|------------------------|
| Trabalhista | Créditos até R\$ 10.000,00 | Não há | Não há | Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação. | Semestral | TR + 2% a.a. |
| | Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00 | Não há | 30% | Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação. | Semestral | TR + 2% a.a. |
| | Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00 | Não há | 50% | Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação. | Semestral | TR + 2% a.a. |
| | Créditos acima de R\$ 100.000,01 | Não há | 60% | Pagamento em até 01 ano da homologação do plano de recuperação. | Semestral | TR + 2% a.a. |
| | Opção extra (a escolha dos credores) | Não há | Não há | Pagamento em até 06 anos da homologação do plano de recuperação. | Semestral | TR + 2% a.a. |
| Quirografária | Créditos até R\$ 100.000,00 | 12 meses | 20% | Pagamento em até 03 anos da homologação do plano de recuperação. | Mensal | TR + 2% a.a. |
| | Créditos acima de R\$ 100.000,01 | 12 meses | 35% | Pagamento em até 05 anos da homologação do plano de recuperação. | Mensal | TR + 2% a.a. |

05. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 01/02/2023. Ademais, oportuno destacar que o trânsito em julgado da decisão de concessão ocorreu em 09/03/2023. Sendo assim, seguem abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos:

| CLASSE | SUBCLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS | CUMPRIMENTO DO PLANO |
|---------------|---|-----------------------|------------------------|--|---|
| Trabalhista | Créditos até R\$ 10.000,00 | 01/02/2023 | 01/02/2024 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |
| | Créditos entre R\$ 10.000,01 e R\$ 50.000,00 | 01/02/2023 | 01/02/2024 | |  |
| | Créditos entre R\$ 50.000,01 e R\$ 100.000,00 | 01/02/2023 | 01/02/2024 | |  |
| | Créditos acima de R\$ 100.000,01 | 01/02/2023 | 01/02/2024 | |  |
| | Opção extra (a escolha dos credores) | 01/02/2023 | 01/02/2029 | |  |
| Quirografária | Créditos até R\$ 100.000,00 | 01/02/2023 | 01/02/2026 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |
| | Créditos acima de R\$ 100.000,01 | 01/02/2023 | 01/02/2028 | |  |

06. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **julho/2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Uruguaiana/RS, 19 de setembro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

07. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede da Recuperanda em 03/08/2023



01. Entrada do galpão



02. Sala administrativa



03. Frota de caminhões



04. Imagem da reunião virtual realizada com o sócio da empresa em março/2023



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br